

<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>62324/2010</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACORDÃO N. 3617/2010</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>:</b>	<b>JAIR PODAVIN FERREIRA</b>

**PREZADO SR. SECRETÁRIO,**

Trata-se de análise técnica sobre recurso ordinário interposto pelo sr. JAIR PODAVIN FERREIRA através do protocolo n. 244350/2010 (fls. 583/809).

A pretensão recursal comina no sentido da anulação da determinação de ressarcimento ao erário (83,16 UPF) em reforma do Acórdão n. 3617/2010.

Através de relatório técnico desenvolvido pelo Auditor Público Externo, sr. JOSÉ FERNANDES CORRÊIA DE GÓES, concluiu-se pelo provimento do recurso, sendo indicada a exclusão da determinação de ressarcimento do valor de 83,16 UPF, bem como a adequação ou a dispensa total das multas no valor de 60 UPF.

Anota-se, por fim, que a conclusão técnica aqui apresentada foi devidamente ratificada por esta subsecretaria.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 03 de abril de 2012.

**ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO**

Subsecretário de Controle Externo de Organizações Municipais

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Relator,**

**Ratifico a sugestão técnica e encaminhamento o processo para as providências cabíveis.**

**CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA**

Secretário de Controle Externo